



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021**

**Processo Administrativo: 166/2021**

**Dispensa: 086/2021**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o n.º 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMBIENTAL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA EIRELI**, estabelecida na Rua Joaquim Teixeira Alves, n.º 1335, Andar 1. Andar Sala 01, CEP: 79.801-011, Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 11.769.256/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento planialtimétrico**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

**1.1.** O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo n.º 166/2021, dispensa de licitação n.º 086/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal n.º 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento planialtimétrico georreferenciado, locação e desmembramento da área do imóvel do futuro polo industrial de Jateí/MS, conforme as especificações descritas no termo de referência, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA de Jateí/MS, tudo em conformidade com os quantitativos



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**



e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante apresentação de requisições, em até 20 (vinte) dias do requerimento.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0113	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

80  
P.M.  
JATEÍ

- I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**8.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

**8.2.** A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**



**8.4.** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 06 de outubro de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**AMBIENTAL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA EIRELI**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 82  
PM  
JATEÍ

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO FÉLIX DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO MARCOS DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**VITOR RUAN ALVES DOS SANTOS**